



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 042/2019.

Linhares-ES, 12 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para a criação de elemento de despesa no orçamento corrente, bem como a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no elemento a que ora se cria.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para o atendimento obrigacional da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI - junto a Receita Federal do Brasil (RFB), em específico, para cobrir despesas referentes a divergências dos valores apurados (quitados), em exercícios anteriores, quanto a contribuição de INSS, por meio de GPS.

Considerando que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre as *Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, estatui em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando que no orçamento do corrente ano (2019) da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI – não há previsão do elemento de despesa “31909200000 - *DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*” que permita a fundação autárquica realizar o pagamento conforme a Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e, Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda, bem como em conformidade com as normas das Cortes de Contas.

Cediço que para a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é necessário que haja o envio de Projeto de Lei a Casa Legislativa competente, para conhecimento e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Por tais fundamentos, é necessário que haja a proposição e aprovação de lei específica para a abertura do elemento de despesa, bem como o crédito adicional especial pretense.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto de Lei está pautado no prazo para a quitação da obrigação fiscal junto à Receita Federal do Brasil (RFB), que é o dia 24/09/2019, bem como que o pagamento no prazo estipulado pelo órgão federal não ocasionará a inscrição da fundação municipal no CADIN.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, até o Limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento vigente do município, na seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 21 - FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Unidade Orçamentária: 01 - FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.150 - Manutenção das Atividades Administrativas da FACELI

Elemento de Despesa: 31909200000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

Fonte de Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Art. 2º Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal nº 4.320/1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

Art. 3º Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 3.773/2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei nº 708/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares